



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE NOVOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E AÇÕES DE FLEXIBILIZAÇÃO VISANDO A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-----

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 66.179, de 03 de novembro de 2021, flexibilizou as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

Considerando que Governo do Estado, através do Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022, anunciou a flexibilização do uso de máscaras em todos os ambientes, com exceção do transporte público e nos locais destinados à prestação de serviços de saúde;

Considerando, ainda, o que dispõe o art. 16, inciso VIII, c/c art. 252, ambos do Regimento Interno da Edilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os protocolos e ações de flexibilização, no contexto da pandemia da COVID-19, visando a retomada das atividades presenciais na Câmara Municipal de Garça.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º As unidades administrativas do Poder Legislativo deverão observar as diretrizes traçadas pelo Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo.

Art. 3º O atendimento ao público de forma presencial será de 06 (seis) horas diárias, conforme estabelecido pela Presidência.

Art. 4º As Sessões Camarárias ocorrerão presencialmente nas dependências da Edilidade, observado o limite de ocupação e os protocolos sanitários expedidos pelo Governo do Estado, no âmbito do Plano São Paulo.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as disposições do caput deste artigo às reuniões de comissões, audiências públicas, eventos da Escola do Legislativo e demais atividades desenvolvidas pela Edilidade.

Art. 5º Os vereadores e servidores acometidos de sintomas gripais, respiratórios ou febris, compatíveis com o quadro de infecção pelo COVID-19, serão afastados do trabalho presencial, após avaliação médica, por até 10 (dez) dias, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim, ou desconto referente ao auxílio-alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As pessoas que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, poderão ser afastadas, mediante determinação médica, por período a ser definido por profissional de saúde.

§ 2º O afastamento de servidor dar-se-á sob o regime de trabalho remoto (teletrabalho), sempre que compatível, devendo as peculiaridades do serviço ser objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata.

§ 3º Eliminado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se imediatamente o afastamento.

§ 4º Confirmado o contágio pelo COVID-19, será o afastamento compulsório convertido em licença para tratamento de saúde pelo prazo definido por profissional de saúde, ou pelo prazo de 10 (dez) dias, caso não haja prescrição.

§ 5º As hipóteses previstas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente à Presidência da Casa, com a respectiva comprovação, preferencialmente através de processo eletrônico.

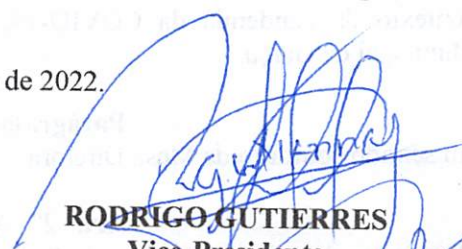
Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 7º Este Ato da Mesa na data de sua publicação.

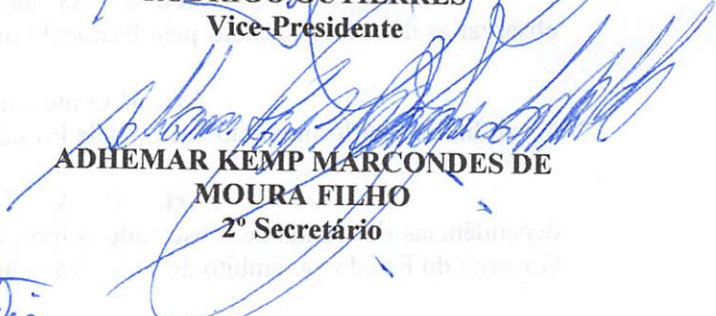
Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Ato da Mesa nº 20/2021.

Garça/SP, 21 de março de 2022.


RAFAEL FRABETTI
Presidente

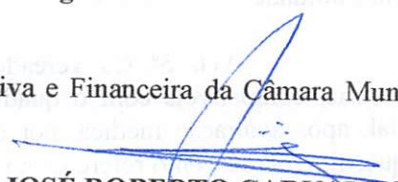

RODRIGO GUTIERRES
Vice-Presidente


DR. MARCELO MIRANDA
1º Secretário


ADHEMAR KEMP MARCONDES DE MOURA FILHO
2º Secretário


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro